

ACORDO DE COOPERAÇÃO AGESAN-RS/ARSAL 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS) e Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL) para promover e fomentar a troca de experiências, cooperação técnica e institucional e o desenvolvimento de ações relacionadas à regulação.

São **ENTIDADES SIGNATÁRIAS** deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**: a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS)**, associação pública, constituída na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.466.876/0001-14, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Felix da Cunha, 1009/802 – Porto Alegre/RS, neste ato representando por seu Presidente, o Sr. Pedro Luiz Rippel, e **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS (ARSAL)**, autarquia especial, instituída pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010 e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, inscrita no CNPJ/MF nº 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 149, 1º andar, Edifício INSS, Centro, Maceió/AL, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob o nº 063.711.874-06 resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS OBJETIVOS

- 1.1 - O presente **Acordo de Cooperação** tem por objetivo promover e fomentar a troca de experiências, intercâmbio de informações e cooperação técnica, em nível administrativo, operacional e institucional entre as **Entidades Signatárias** para o desenvolvimento e execução de atividades e ações conjuntas relacionadas à regulação, como forma de cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020.
- 1.2 - O objeto do instrumento em questão deverá observar o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATIVIDADES

2.1 - Para atingir os objetivos deste **Acordo de Cooperação** serão desenvolvidas e realizadas atividades e ações, em conjunto entre as **Entidades Signatárias**, visando:

- a) Troca de experiências, intercâmbio de informações, de documentos e de procedimentos operacionais visando a consecução do objeto;

- b) Desenvolvimento de ações conjuntas para o aprimoramento da regulação, incluindo fiscalização presencial nas estruturas das concessionárias;
- c) A realização de atividades voltadas à Ouvidoria, fiscalização, regulação, revisões tarifárias, dentre outros temas, visando à integração das melhores práticas da regulatórias; e
- d) Outras atividades e ações envolvendo o objeto em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

3.1 - As **Entidades Signatárias**, visando o desenvolvimento das atividades e ações conjuntas, decorrentes deste **Acordo de Cooperação**, designarão, em um prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, representantes para coordenar e acompanhar a execução das obrigações assumidas, com competências para buscar solução em comum acordo, incluindo os casos omissos, ou encaminhar para as esferas competentes as questões que eventualmente surjam.

CLÁUSULA QUARTA DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 - Em quaisquer atividades e ações executadas em conjunto, e relacionadas com o objeto desde **Acordo de Cooperação**, será obrigatoriamente destacada a participação das **Entidades Signatárias**.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS SIGNATÁRIAS

5.1 - As **Entidades Signatárias**, para execução das atividades e ações previstas neste **Acordo de Cooperação**, terão as seguintes obrigações:

- a) Indicar um representante para ser o **Ponto Focal** e o responsável pela coordenação e acompanhamento da execução deste Acordo;
- b) Disponibilizar pessoal para a execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- c) Cooperar na execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- d) Supervisionar e acompanhar a execução, as atividades e ações de Acordo;
- e) Disponibilizar informações e produtos resultantes deste Acordo; e
- f) Apoiar logisticamente, quando anfitriã, na realização de reuniões, eventos e visitas.

CLÁUSULA SEXTA DOS CUSTOS

6.1 - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão



prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - O presente **Acordo de Cooperação**, em regra, não contempla repasse ou transferência de recursos financeiros entre as **Entidades Signatárias** para o desenvolvimento e execução de atividades e ações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA ABRANGÊNCIA

8.1. As atividades e ações previstas neste **Acordo de Cooperação** serão desenvolvidas em conjunto pelas **Entidades Signatárias** com abrangência em suas respectivas áreas de atuação, podendo ser expandida em níveis regional, estadual, nacional e internacional, havendo interesse e concordância entre as partes.

CLÁUSULA NONA DOS PRODUTOS E RESULTADOS

9.1 - Os produtos e resultados técnicos deste **Acordo de Cooperação**, decorrentes de trabalhos no âmbito de presente instrumento, serão de propriedade das entidades signatárias, sendo vedada a sua divulgação e comercialização total ou parcial sem consentimento prévio e formal de ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10.1 - Este **Acordo de Cooperação** poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante elaboração de Termo Aditivo específico, desde haja interesse manifestado por escrito previamente por uma das **Entidades Signatárias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde haja interesse manifestado por escrito previamente por uma das **Entidades Signatárias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO



12.1 - Este **Acordo de Cooperação** poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer uma das **Entidades Signatárias**, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As divergências deste **Acordo de Cooperação**, caso existirem, serão dirimidas de forma arbitral e, de comum acordo, as **Entidades Signatárias** indicarão um árbitro, cuja decisão será final e inapelável, sendo que os custos de eventual laudo arbitral serão divididos igualmente entre as partes.

Fica eleito o foro da comarca de Maceió/AL, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente **Acordo de Cooperação** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MaceióAL, 07 de dezembro de 2023.


PEDRO LUIZ RIPPEL
Presidente da AGESAN-RS


CAMILLA DA SILVA FERRAZ
Diretora-Presidente da ARSAL

GOVERNO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE
ALAGOAS- ARSAL

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO
GRANDE DO SUL – AGESAN-RS

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

**1.1. Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul –
AGESAN- RS**

- 1.1.1. CNPJ: 32.466.876/0001-14
- 1.1.2. Endereço: Rua Félix da Cunha, 1009/802, Floresta, Porto Alegre/RS CEP
90570-001
- 1.1.3. Telefones: (51) 2500.7235
- 1.1.4. Município: Porto Alegre – RS
- 1.1.5. Esfera Administrativa: Intermunicipal – consórcio público
- 1.1.6. Responsável: Demétrius Jung Gonzalez
- 1.1.7. CPF: 001.385.010-50
- 1.1.8. Cargo: Diretor Geral da Agesan-RS

1.2. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL

- 1.2.1. CNPJ:04.730.141/0001- 10
- 1.2.2. Endereço: Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, Centro, Maceió/AL
CEP: 57020- 680
- 1.2.3. Telefones: (82) 3315-2500
- 1.2.4. Município: Maceió - AL
- 1.2.5. Esfera Administrativa: Estadual
- 1.2.6. Responsável: Camilla da Silva Ferraz
- 1.2.7. CPF: 063.711.874 -06
- 1.2.8. Cargo: Diretora - Presidente da ARSAL



2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Título: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN- RS e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL.

2.2. O presente Acordo tem como objetivo estabelecer e formalizar a cooperação técnica entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, com o propósito de otimizar a execução dos procedimentos relacionados à regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Considerando a relevância das atividades de regulação, fiscalização e ouvidoria no contexto do saneamento básico, as Agências Reguladoras AGESAN-RS e ARSAL reconhecem a necessidade de fortalecer e aprimorar os serviços prestados nesses domínios. O diagnóstico inicial revela um cenário marcado por demandas crescentes, complexidade normativa e a urgência em atender as demandas da população usuária.

3.2. No âmbito da regulação observa-se uma dinâmica regulatória que requer uma abordagem mais integrada entre as agências, visando a uniformidade de procedimentos. A análise evidencia a importância de uma atuação regulatória capaz de se adaptar às mudanças e de assegurar a conformidade dos prestadores de serviços de saneamento básico com os padrões estabelecidos.

3.3. No que tange à fiscalização, identificam-se lacunas voltadas a operação em inspeções. O intuito de melhorar nesse ponto é voltado não apenas a identificação de irregularidades, mas também a mitigação de riscos e a promoção de conformidade que beneficie a qualidade dos serviços prestados.

3.4. A ouvidoria como ferramenta crucial de comunicação com os usuários, revela oportunidades de fortalecimento do canal de interação entre as agências e a população. O diagnóstico destaca a necessidade de aprimorar os mecanismos de recebimento, análise e resposta às manifestações dos cidadãos, garantindo uma abordagem transparente e responsiva às demandas da sociedade.

3.5. Diante desse panorama, o propósito fundamental do Acordo de Cooperação Técnica é, portanto, direcionado à melhoria substantiva dos serviços de regulação, fiscalização e ouvidoria. Esse diagnóstico servirá como base orientadora para o desenvolvimento de um plano de ação abrangente, promovendo a cooperação entre as agências, aprimorando a eficácia operacional e consolidando um modelo regulatório mais adaptável, transparente e orientado para o equilíbrio do contrato entre prestador de serviços e usuário.



4. ABRANGÊNCIA

4.1. A parceria entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL e Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS será implementada nos respectivos territórios de atuação das agências, abrangendo as jurisdições de Alagoas e do Rio Grande do Sul.

4.2. Tendo como público-alvo os prestadores de serviços de saneamento básico sob a regulação das agências, a comunidade usuária dos serviços de saneamento básico e os órgãos governamentais relacionados.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Reconhece-se desafios comuns no setor de saneamento básico, como a necessidade de aprimorar a regulação, fiscalização e ouvidoria para atender às crescentes demandas da população.

5.2. Há a identificação de áreas de complementaridade nas competências técnicas e operacionais de ambas as agências, permitindo uma colaboração que potencializa os pontos fortes de cada agência.

5.3. Além disso, tem-se a oportunidade de compartilhar boas práticas, lições aprendidas e experiências bem-sucedidas, fortalecendo as capacidades técnicas de ambas as partes.

5.4. E assim, espera-se o aprimoramento da regulação, fortalecimento da fiscalização, melhoria nos mecanismos de ouvidoria, desenvolvimento de competências e impacto positivo na prestação de serviços.

6. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6.1. Fomentar a integração entre os partícipes, fortalecendo a colaboração entre esses órgãos responsáveis pela regulação e fiscalização no âmbito do saneamento básico.

6.2. Estabelecer mecanismos eficientes para o intercâmbio contínuo de informações relevantes, visando à melhoria da eficácia e qualidade na prestação dos serviços públicos delegados de saneamento básico.

6.3. Estimular a implementação de práticas e procedimentos inovadores que contribuam para a constante melhoria da regulação e fiscalização, visando atender às crescentes demandas da continuidade e garantindo a excelência na prestação dos serviços de saneamento básico.



7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- 7.1. Será identificado de forma detalhada os recursos humanos e materiais disponíveis em cada uma das agências partícipes, considerando competências técnicas, experiências e infraestrutura disponível.
- 7.2. Devem ser alinhadas as atividades a serem desenvolvidas com os objetivos estratégicos de cada agência, garantindo que a colaboração esteja em consonância com os planos estratégicos individuais.
- 7.3. Desenvolvimento de um plano de trabalho conjunto, considerando as competências específicas para cada agência.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Para que o presente acordo se desenvolva dentro dos fins pactuados, alcançando o objetivo proposto as partes designarão servidor(a) ou comissão para promover o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização de sua execução.
- 8.2. O(a) servidor(a) ou comissão designados a promover o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização de sua execução deverá elaborar, sempre que for julgado necessário, relatório contendo informações relevantes sobre o desenvolvimento do pacto.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- 9.1. Aprimoramento da regulação.
- 9.2. Fortalecimento da fiscalização.
- 9.3. Melhoria nos mecanismos de ouvidoria.
- 9.4. Desenvolvimento de competências.
- 9.5. Impacto positivo nos usuários e prestadores de serviços.

10. PLANO DE AÇÃO

10.1 No quadro abaixo, estão listadas atividades a serem executadas em colaboração entre as agências, com o objetivo de aprimorar os segmentos de fiscalização, regulação e ouvidoria no contexto do saneamento:



ÁREAS	EIXOS	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEL
FISCALIZAÇÃO	Necessidade de implementação de nota técnica de pressão e dos programas de redução de perdas e de eficiência energética	Análise das pressões no abastecimento de água nas redes de distribuição, visando a eficiência do prestador.	Conduzir uma análise abrangente das pressões na rede, desenvolver um mapeamento amplo em conformidade com as normas e resoluções.	ARSAL/AGESAN - RS
	Necessidade de implementação de nota técnica de esgoto	Fornecimento de diretrizes para os sistemas de tratamento intermediários em direção à universalização do esgotamento sanitário, operados pelos municípios.	Especificações para o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), abrangendo as características técnicas do Tanque Séptico e do Filtro Anaeróbio; Dimensionamento do Tanque Séptico, considerando a profundidade útil mínima e máxima; Tratamento complementar por meio do Filtro Anaeróbio.	ARSAL/AGESAN - RS
	Instrução normativa	Prazos para a solução de não conformidades a serem aplicadas aos prestadores de serviços regulados pela ARSAL.	A urgência em resolver as Não-Conformidades dentro de um intervalo de tempo adequado; A importância de estabelecer prazos antes de determinar uma infração ou aplicar uma multa.	ARSAL/AGESAN - RS
OUIDORIA	Ouvidoria Itinerante	Ampliação de alcance	Estabelecer metas quantitativas anuais para a realização de atendimentos presenciais em todo o Estado, promovendo ações educativas e de conscientização sobre os direitos e deveres dos usuários.	ARSAL/AGESAN-RS
	Ouvidoria Itinerante	Tempo de resposta	Definir o tempo médio de resposta as solicitações dos usuários.	ARSAL/AGESAN-RS
	Ouvidoria Itinerante	Índice de satisfação	Definir metas para a coleta de feedbacks sobre a prestação de serviços de saneamento básico. Dessa forma, é possível avaliar o	ARSAL/AGESAN-RS




			<p>impacto e a satisfação dos usuários, bem como identificar pontos de melhoria e oportunidades de inovação.</p>	
	<p>Necessidade de implementação de normativos específicos</p>	<p>Estudo para a elaboração de normativos</p>	<p>Implantação de normativos que definam os procedimentos de Ouvidoria aplicáveis no âmbito da Agência, tais como: os canais de atendimento, os prazos para resposta, os tipos de manifestações, as formas de acompanhamento, a classificação das demandas, como exemplo as Resoluções AGE 004/2019 e AGE 014/2019 da AGESAN</p>	<p>ARSAL/AGESAN-RS</p>
	<p>Ouvidoria Integrativa</p>	<p>Capacitação da equipe</p>	<p>Promover a capacitação da equipe e as certificações relacionadas à área de saneamento básico. Para isso, é importante oferecer treinamentos, cursos e workshops que abordem os conceitos, as ferramentas e as boas práticas da ouvidoria integrativa. Assim, a equipe estará preparada para atender às demandas dos usuários, e da sociedade de forma ética, transparente e eficiente.</p>	<p>ARSAL/AGESAN-RS</p>
<p>REGULAÇÃO</p>	<p>Necessidade de implementação de normativos específicos</p>	<p>Estudo em parceria para elaboração de normativos</p>	<p>Realizar uma análise abrangente da legislação existente; Elaborar um mapeamento completo de normativos; Identificar lacunas nas legislações; Garantir que os normativos estejam alinhados aos objetivos da agência. À exemplo de Resolução</p>	<p>ARSAL/AGESAN-RS</p>

	Necessidade de implementação de instrução normativa para Análise de Impacto Regulatório	Análise de Impacto Regulatório	Aprimorar a governança regulatória quanto as proposições e/ou alterações de resoluções que disponham sobre conteúdos que impactem diretamente nos serviços dos prestadores.	ARSAL/AGESAN-RS
	Necessidade de implementação de Relatório Técnico de Regulação	Implantação de Relatório Técnico de Regulação	Melhorar a verificação dos planos de instalação de macromedidores quanto a resolução, bem como se o plano de substituição de hidrômetros está coeso e com prazos definidos. Além disso, constatar se o plano de controle e redução de pressão da rede de distribuição está com área de abrangência adequada.	ARSAL/AGESAN-RS
TARIFAS	Reajuste e revisão tarifária no saneamento	Aprimoramento dos procedimentos de reajuste e revisão tarifária	Troca de informações sobre metodologia de reajuste e revisão tarifária.	ARSAL/AGESAN-RS
TARIFAS	Avaliação de ativos de saneamento	Estudo em parceria para elaboração de normativos	Realizar uma análise abrangente da legislação existente; Garantir que os normativos estejam alinhados aos objetivos da agência.	ARSAL/AGESAN-RS

Maceió - AL, ____ de _____ de 2023.


CAMILLA DA SILVA FERRAZ

Diretora - Presidente da ARSAL

